

LEI Nº 1287/2018

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, Sossego, Itarana/ES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, com sede no Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos seguintes bens abaixo descritos:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	CANHÃO ATOMIZADOR AF600	KUNH-MONTANA
01	CARRETA AGRICOLA	EM MADEIRA, COM RODAS, CAPACIDADE PARA 2 TON.
01	GRADE ARADORA GACR	COR AZUL, COM DISCOS DE 28", CONTROLE REMOTO, COM RODAS GUIA.

Art. 2º. O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais.

§ 1º. Os bens deverão ser utilizados exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício de seus Associados.

§ 2º. A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

Acordo de Cooperação, retornando os bens ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização.

Art. 3º. Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a Terceiros.

Art. 4º. Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos bens.

Art. 5º. A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre os bens, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º. Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º. A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º. Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 11 de maio de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças